RESOLUÇÃO Nº 13/92

"Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a legislatura que inicia em 1993 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigir na legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 1993 e respeitando o limite de 5% da receita municipal, fica fixada em Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

A) a parte fixa será de Cr$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros);

B) a parte variável será de Cr$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo 1º - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

Parágrafo 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração fixa do art. 1º desta lei.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será reajustada mensalmente pelo INPC do mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros aos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos;

II - operações de créditos;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV _ transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor equivalente a 2/3 do constante no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 22 de Dezembro de 1992.

Milton Moreira
PRESIDENTE

Mauro Lúcio Vidal
SECRETÁRIO

Júlio M. Horsth
VICE - PRESIDENTE